



MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 19.16.6290.0046813/2026-63

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG, COM INTERVENIÊNCIA DO CAO-CIMOS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS – SSA-SERVAS, A COPASA MG E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “CONTA + JUSTA”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1,690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, doravante denominado MPMG, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu Coordenador, PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, doravante denominado CAO-CIMOS;

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS – SSA-SERVAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.385.840/0001-12, instituído pelo Decreto Estadual n.º 43.754, de 18 de fevereiro de 2004, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 683, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-140, neste ato representado por sua Presidente Christiana Noronha Renault de Almeida, doravante denominado simplesmente SSA-SERVAS;

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.981.180/0001-16, com sede na Avenida Barbacena, n.º 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Alexandre Ramos Peixoto, doravante denominada simplesmente CEMIG;

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, n.º 453, Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente Marília Carvalho de Melo, doravante denominada simplesmente COPASA.

CONSIDERANDO que as Tarifas Sociais da COPASA e da CEMIG — regulamentadas por legislações específicas e alinhadas às diretrizes das políticas públicas de segurança socioassistencial — representam instrumentos essenciais de proteção social, viabilizando descontos significativos nas contas de água, esgoto e energia elétrica para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO que, não obstante a existência dos referidos benefícios, parcela expressiva das famílias potencialmente elegíveis desconhece seus direitos, apresenta cadastros desatualizados ou enfrenta dificuldades de acesso às informações, resultando na não inclusão ou na perda dos benefícios tarifários;

CONSIDERANDO que o programa MP Itinerante – organizado pelo MPMG em parceria com o SSA-SERVAS, COPASA E CEMIG, entre outras entidades – realiza eventos em diversos municípios do estado de Minas Gerais e oferece serviços diversos para atender à população local, constituindo uma plataforma institucional privilegiada para alcançar o público em locais que não sediam comarca ou habitualmente não possuam grande estrutura fixa de atendimento à população;

CONSIDERANDO que o SSA-SERVAS, por sua capilaridade e vínculo histórico com instituições que atendem populações vulnerabilizadas, tem condições estratégicas de mobilizar, comunicar e socializar informações essenciais, reduzindo barreiras de acesso às políticas públicas;

CONSIDERANDO que a CEMIG, por meio do programa “Cemig na Praça”, e a COPASA, por meio de sua “Agência Móvel”, já desenvolvem iniciativas itinerantes de atendimento presencial às comunidades, oferecendo orientações e serviços de inclusão nas Tarifas Sociais;

CONSIDERANDO que a articulação entre tais iniciativas potencializa a presença do Estado nos municípios, amplia o alcance das políticas públicas e favorece o acesso integrado da população aos benefícios sociais, especialmente em localidades com maiores índices de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a cooperação ora formalizada não implica repasse de recursos financeiros entre as partes, tratando-se de parceria de natureza institucional e operacional, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução PGJ n.º 27/2024;

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto como PARTES, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, previsto no art. 11, inciso IV, e no art. 4º, inciso VII, da Resolução PGJ n.º 27, de 10 de maio de 2024, que dispõe sobre parcerias sem transferências de recursos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a formalização da cooperação institucional entre as PARTES para o desenvolvimento do PROJETO CONTA + JUSTA, iniciativa voltada à ampliação do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Estado de Minas Gerais às Tarifas Sociais de energia elétrica da CEMIG e de água e esgoto da COPASA, por meio da mobilização, orientação e socialização de informações, em integração com as ações do programa “MP Itinerante”.

1.2. Objetivando a execução do projeto e a ampliação do acesso aos benefícios tarifários, as PARTES poderão adotar as seguintes frentes de atuação:

- a) Disseminação de informações sobre os critérios, direitos e processos de acesso às Tarifas Sociais da COPASA e da CEMIG por meio de campanha coletiva denominada “Conta + Justa”;
- b) Distribuição de materiais educativos, tais como cartilhas, publicações nas redes sociais institucionais e orientações diretas durante as ações dos programas e projetos das PARTES;



- c) Realização de ações itinerantes integradas, levando orientação direta à população nos municípios atendidos pelo “MP Itinerante”, pelo “Cemig na Praça” e pela “Agência Móvel” da COPASA;
- d) Mobilização da rede de entidades socioassistenciais vinculadas ao SSA-SERVAS para que atuem como multiplicadoras de informação e apoiem as famílias no processo de inscrição, atualização cadastral e manutenção dos benefícios;
- e) Articulação institucional com municípios, outros órgãos públicos e entidades para viabilização das ações, divulgação e ampliação do alcance do projeto;
- f) Fortalecimento da articulação interinstitucional entre as PARTES, ampliando o fluxo de comunicação, orientações técnicas e encaminhamentos relacionados ao projeto.

1.3. Todas as ações serão previamente planejadas e acordadas entre as PARTES, podendo ser detalhadas em Plano de Trabalho ou instrumento similar, elaborado em conjunto, que será considerado parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MPMG, em especial através do CAO-CIMOS:

- a) Ceder espaço na estrutura logística e operacional do programa “MP Itinerante” para a realização das ações conjuntas previstas neste Protocolo, possibilitando a participação das demais PARTES em eventuais atendimentos ao público e reuniões;
- b) Promover interlocuções institucionais com os Promotores de Justiça e demais membros do Ministério Público nas comarcas contempladas pelo “MP Itinerante”, visando à integração das ações do Projeto Conta + Justa;
- c) Mobilizar o público para participação nos eventos do “MP Itinerante”;
- d) Divulgar, pelos canais institucionais disponíveis, as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Conta + Justa.

2.2. Caberá ao SSA-SERVAS:

- a) Distribuir, em conjunto com as demais PARTES, materiais informativos sobre as Tarifas Sociais da COPASA e da CEMIG, tais como cartilhas, posts institucionais e demais peças de comunicação;
- b) Mobilizar a rede de entidades socioassistenciais vinculadas ao SSA-SERVAS para que atuem como multiplicadoras de informação e apoiem as famílias no acesso aos benefícios;
- c) Fomentar a adesão de novos parceiros e apoiadores ao Projeto Conta + Justa em articulação com o CAO-CIMOS;
- d) Desenvolver, em conjunto com as demais PARTES, ações de mobilização, divulgação e socialização das informações relativas ao objeto deste Protocolo;

2.3. Caberá à CEMIG e à COPASA:

- a) Promover a coordenação do Projeto Conta + Justa, articulando as ações entre as PARTES;
- b) Disponibilizar equipe capacitada para a realização das atividades previstas neste Protocolo, em especial para o atendimento presencial aos cidadãos durante as ações do “MP Itinerante”;
- c) Participar das ações do “MP Itinerante” e do PROJETO CONTA + JUSTA, possibilitando inscrição e acesso aos benefícios tarifários durante o evento;
- d) Providenciar materiais físicos e digitais para divulgação da campanha;
- e) Prestar informações técnicas sobre os critérios e procedimentos de acesso à Tarifa Social de Energia Elétrica, ao Desconto Social de Energia Elétrica e à Tarifa Social da COPASA;
- f) Elaborar relatórios referentes à adesão às tarifas sociais durante a vigência do presente termo, incluindo informações acerca do número de atendimentos prestados nos eventos do “MP Itinerante” e avaliação dos resultados alcançados, apresentando-os às demais PARTES;

2.4. Caberá conjuntamente a todas as PARTES:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente instrumento;
- b) Exercer articulação interinstitucional para a viabilização das ações, divulgação e ampliação do alcance do projeto;
- c) Promover encontros periódicos entre os representantes das PARTES para execução e acompanhamento das ações;
- d) Elaborar cronograma anual de ações do PROJETO CONTA + JUSTA;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- f) Utilizar as identidades visuais e/ou logomarcas de todas as PARTES sempre que houver divulgações relacionadas ao projeto, observadas as diretrizes de identidade visual de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não envolverá transferência de recursos orçamentário-financeiros ou doação de bens entre as PARTES.

3.2. As eventuais despesas necessárias à execução das ações previstas neste instrumento correrão à conta de cada uma das PARTES, dentro de suas respectivas disponibilidades e competências institucionais, sem que isso configure transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer das PARTES nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação funcional e/ou empregatícia com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre as PARTES para qualquer fim.

4.2. Cada uma das PARTES designará os respectivos executores e gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do PROJETO CONTA + JUSTA e deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para a consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa, observadas suas competências institucionais, conforme metodologia estruturada no projeto, no Plano de Ação e em eventuais instrumentos semelhantes.

5.2. Para a realização das ações conjuntas, as PARTES deverão, com antecedência mínima de 10 dias úteis, articular entre si o planejamento das atividades, definindo cronograma, locais, recursos humanos disponíveis e demais aspectos operacionais pertinentes.

5.3. O MPMG comunicará às demais PARTES o cronograma anual de atividades do “MP Itinerante” e eventuais alterações, possibilitando o adequado planejamento das ações integradas do Projeto Conta Justa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da sua assinatura, com prorrogação automática por igual período, mediante concordância das PARTES.

6.2. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas PARTES, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou superveniência de imposição legal que torne impraticável a sua execução, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. As PARTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. As PARTES comprometem-se a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias à resguarda dos dados pessoais que lhes sejam confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes

7.4. Os dados pessoais obtidos a partir do presente instrumento serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

MPMG/CAO-CIMOS:



Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. As PARTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. As PARTES comprometem-se a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias à resguarda dos dados pessoais que lhes sejam confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes

7.4. Os dados pessoais obtidos a partir do presente instrumento serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

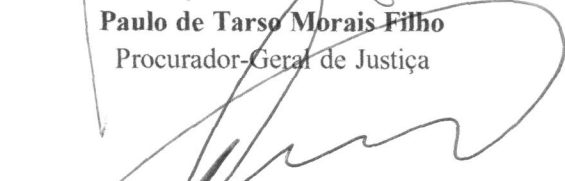
E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

MPMG/CAO-CIMOS:

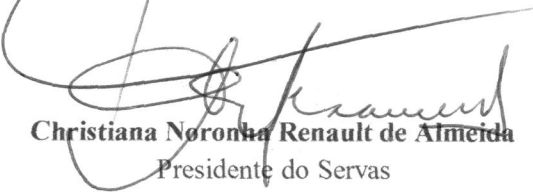


Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça



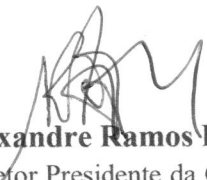
Paulo Cesar Vicente de Lima
Coordenador do CAO-Cimos/MPMG

SSA-SERVAS:



Christiana Noronha Renault de Almeida
Presidente do Servas

CEMIG:



Alexandre Ramos Peixoto
Diretor Presidente da CEMIG

COPASA:



Marília Carvalho de Melo
Presidente da COPASA

Testemunhas:

1)

2)



Processo SEI: 19.16.6290.0046813/2026-63 / Documento SEI:
10056047

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br